

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

<p>PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS 900 Livro 09 Folha 66 Data 28 11 97 Horas 14:00 P. S. Almeida Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

**AUTOR: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N.º 048/97, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.**

*"Modifica o art. 3º de Lei Municipal  
n.º 2.004/97, de 30/10/97".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei n.º 2.004/97, de 30/10/97, passa a vigorar com a redação seguinte:

*"Art. 3º - A remissão concedida por esta Lei vigorará até 22 de dezembro de 1997".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 27 de novembro de 1997.


AILTON RODRIGUES ROCHA  
Vereador - PPB

CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Vereador - PPB


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Vereador PFL

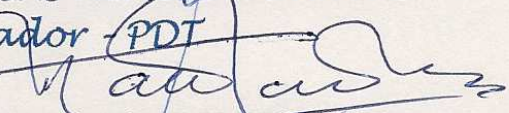
Fátima Aparecida S. Resende  
FATIMA APARECIDA S. RESENDE  
Vereadora - PT


Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 01/10/97  
wa


  
JOSÉ AMÉRICO  
Vereador - PSDB

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Vereador - PFL

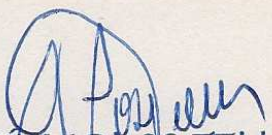
  
MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Vereador - PDT

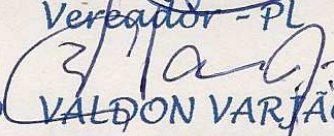
  
WALTER NAVES DE SOUZA  
Vereador - PTB

  
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA  
Vereador - PL

  
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA  
Vereador - PC do B (Chaparral)

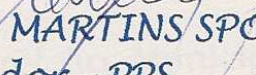
Ph. 01/09/91

  
JOSÉ CARLOS TELLES  
Vereador - PL

  
VALDON VARJÃO  
Vereador - PFL

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Vereador - PTB

  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Vereador - PPB

  
CELSO MARTINS SPOHR  
Vereador - PPS



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2004 DE 30 DE outubro DE 1997.

“Concede remissão fiscal  
nos termos que menciona”.

WANDERLEI FARIAS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, através do Secretário de Finanças, autorizado a conceder remissão de 60% (sessenta por cento) de desconto do total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que o contribuinte de uma só vez recolha todos os anos devido dentro do prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - A remissão prevista nesta Lei não se aplica aos créditos inscritos em Dívida Ativa e bem como aos que se acham executados judicialmente.

Parágrafo Único - Porém fica o Secretário de finanças autorizado a negociar estes débitos de forma a facilitar o acerto com o contribuinte e desde que não ultrapasse o percentual e o prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - A remissão concedida por esta Lei vigorará até 30 de novembro de 1997.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Para que o contribuinte faça jus à remissão não poderá acumular nenhum outro benefício.

Art. 5º - Decorrido o prazo previsto no preceptivo acima, o contribuinte em débito com o Fisco Municipal terá seu débito lançado em dívida ativa e ficará sujeito a execução fiscal de todo o seu débito, sem nenhum abatimento e ainda estará impedido de transacionar com o Município.

Art. 6º - É facultado ao Secretário de Finanças prorrogar, através de portaria, o prazo de vigência desta Lei, desde que não ultrapasse 15 de dezembro de 1997.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Garças-MT., 30 de outubro de 1997.

*Wanderlei Farias Santos*  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi  
registrada no livro próprio 1105F  
e foi e publicada no mural da  
Câmara Municipal  
em 30 / 10 / 1997



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER**


Ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_/97

De autoria do: \_\_\_\_\_

/

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/97.

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Presidente

  
Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Relator

*3/10/97 Lázaro G. substituto*

Aprovado por Unanidade  
Em Sessão de \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

**MATÉRIA:** *Projeto de Lei nº 048/94*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON RODRIGUES ROCHA	PPB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PPS			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB			
FÁTIMA APARECIDA DA SILVA RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PL			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PDT			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

OBS: *presente*

*Aprovado por Unanidade*

Em Sessão de 01 de 12 de 94

*ass*